

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043472/2015

SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE PASSO FUND, CNPJ n. 89.881.718/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TEREZINHA PERISSINOTTO;

E

HOSPITAL DE CARIDADE FREI CLEMENTE, CNPJ n. 97.503.676/0001-30, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). MARIA ARLINDA DE OLIVEIRA DAROIT;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados em Estabelecimento de Serviços de Saúde**, com abrangência territorial em **Soledade/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Serão garantidos os seguintes Pisos Salariais a partir de 01º de Maio de 2015:

Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem:	R\$ 1.276,00 (hum mil duzentos e setenta e seis reais).
Atendente de Enfermagem, cozinheiras:	R\$ 1.030,06 (hum mil e trinta reais e seis centavos)
Serviços Gerais: higienização, portaria, copeiras, lavanderia, auxiliar de escritório, auxiliar de farmácia, auxiliar de manutenção, guardas.	R\$ 1.030,06 (hum mil e trinta reais e seis centavos)

§ único - Será garantido para as categorias abrangidas pelo Piso Regional do Estado do Rio Grande do Sul, faixas II e V, reajuste salarial sempre que houver reajuste determinado pelo governo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS

Os integrantes da categoria profissional suscitante e dentro da base territorial do Sindicato Profissional terão seus salários reajustados, em 01 (primeiro) de Maio de 2015, no percentual de 10% (dez por cento) sobre os salários praticados em abril/2015.

§ único - As diferenças salariais decorrentes do aumento do piso regional, serão pagas desde fevereiro sobre o básicos das faixas II e V em 8 parcelas com início no mês de junho/2015.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários deverão ser pagos, no máximo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, nos termos do artigo 459, § 1º, da CLT.

§ 1º - O pagamento após o prazo determinado no caput incidirá multa de 1/30 avos do salário por dia de atraso, em benefício do trabalhador.

§ 2º - A Empresa fornecerá a seus empregados, no dia do efetivo pagamento, os comprovantes dos valores pagos, verbas e códigos de valores pagos e descontos efetuados, inclusive discriminando o valor do depósito do FGTS e INSS.

§ 3º - Quando o salário for pago através de depósito em conta bancária, a Empresa deverá providenciar a abertura de conta salário sem custo para o funcionário, bem como a fornecer comprovante da data de disponibilização dos referidos valores.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

A gratificação natalina, quando solicitado expressamente pelo trabalhador, deverá ser paga 50% até o dia 30 de novembro e o saldo até o dia 20 de dezembro.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

As horas de trabalho extraordinário serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as primeiras duas horas e de 100 % (cem por cento) para as demais, nos termos do Precedente Normativo nº 3 do TRT-4.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A Empresa pagará aos empregados da categoria, adicional de 5% (cinco por cento) a cada 05 (cinco) anos de serviços prestados, calculado sobre o salário base do mesmo a partir do mês que completar o quinquênio.

§ Único - Ficam garantidos os adicionais, por tempo de serviço, mais benéficos já concedidos.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - TRABALHO NOTURNO E ADICIONAL NOTURNO

A Empresa pagará a seus empregados que laboram no horário noturno um adicional de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o salário base recebido em tais horas mais adicional de insalubridade/periculosidade, conforme OJ nº 259, SDI-1, do TST, com pagamento inclusive do Repouso Semanal Remunerado.

§ único - Na jornada de trabalho noturno, será considerado trabalho noturno aquele compreendido entre às 22h00min horas até o final da jornada de trabalho, e a hora noturna terá a duração de 52min. e 30 seg. (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), conforme a Súmula 60, II, do TST.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA - SOBREAVISO

O empregado que estiver de sobreaviso, aguardando a qualquer momento ser chamado para o serviço durante o período de descanso, perceberá um adicional de:

§ 1º - 30% (trinta por cento) sobre a hora normal de trabalho, enquanto estiver em sua residência, à disposição da Empresa.

§ 2º - Quando o empregado estiver no local de trabalho com o ponto batido, terá uma remuneração conforme as horas extras de acordo com a cláusula do Trabalho Extraordinário (cláusula sétima).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

A Empresa pagará adicional de quebra de caixa, a todos os empregados e substitutos que tenham por atividade o trato com numerários e valores, no percentual de 10% (dez por cento) do salário base a ser pago mensalmente.

§ único - O empregado e o substituto não responderão por eventual diferença de caixa, quando a conferência não for realizada na sua presença.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

A Empresa fornecerá a seus empregados, mensalmente, sempre no mesmo dia útil do mês a ser determinado pela própria Empresa, vale transporte proporcional aos dias de efetivo serviço do mês, repassando ao trabalhador observando o valor de desconto de acordo com a legislação em vigor.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DE CRECHES

A Empresa deverá manter creche conveniada, próxima à moradia de seus empregados ou do local de trabalho, visando à responsabilidade da guarda dos filhos dos empregados até a idade de 05 (cinco) anos. Na hipótese de não ter creche, a Empresa pagará o auxílio creche no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais). Referida parcela tem natureza jurídica indenizatória.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EMPREGO

A Empresa deve entregar aos seus Empregados uma via do contrato de trabalho.

§ Único - A Empresa anotará na Carteira de Trabalho dos Empregados a data da admissão, salário nominal, cargo realmente exercido pelo Empregado, gozo de férias, aumentos de salário, contribuição Sindical e todas as demais parcelas que compõem a remuneração, com a devolução da CTPS no prazo de 48 horas.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões deverão ser obrigatoriamente assistidas e homologadas pelo Sindicato Profissional, ou por Delegado Sindical credenciado pelo mesmo, conforme instrução normativa editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para todos os empregados, a partir dos 06 (seis) meses de trabalho.

§ Único - A Empresa, quando da rescisão contratual, fica obrigada a fornecer as guias do Seguro

Desemprego, guias de depósito do Imposto Sindical, guias de depósito do FGTS e respectiva multa, se for o caso. A Empresa deverá fornecer ao funcionário o PPP – Perfil Profissiográfico Profissional, acompanhado de cópia dos laudos PCMSO e PPRA relatando fielmente a função desempenhada, agentes insalubres no

local de trabalho e grau de insalubridade.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO PAGAMENTO DO AVISO PRÉVIO

A Empresa deverá dispensar do cumprimento do aviso prévio determinado pelo artigo 487 da CLT o empregado demitido ou demissionário, quando solicitado pelo mesmo em razão de novo emprego ou pleitear de forma escrita a dispensa, cessando o pagamento do salário pela Empresa á partir do último dia de trabalho, bem como efetivar as anotações relativas ao término da contratualidade na CTPS, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ único - Ao trabalhador demitido, além do aviso prévio do artigo 487 da CLT, trabalhado ou indenizado, é assegurada a indenização do aviso prévio proporcional conforme Lei nº 12.506/2011.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CURSOS, REUNIÕES E TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS

Os cursos, reuniões e treinamentos promovidos pela Empresa serão realizados, preferencialmente, durante a jornada de trabalho.

§ único - Quando realizados em prorrogação de jornada, porém fora do turno de trabalho, as horas correspondentes deverão ser registradas no cartão ponto e pagas como trabalho extraordinário nos termos da Cláusula Sétima, ou concedidas folgas compensatórias, com o fornecimento de vale transporte.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE À GESTANTE

É Garantida a estabilidade provisória por 30 (trinta) dias após o do término da garantia Constitucional e Legislação.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO

Fica assegurada a estabilidade provisória pelo período de 01 (um) anos anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por idade, especial ou por tempo de contribuição ao empregado que contar com mais de 03 (três) anos de serviços na Empresa, fato que deverá ser comunicado formalmente ao empregador.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO EM FOLGAS, DOMINGOS E FERIADOS

Todo o trabalho realizado em dias de folgas, domingos e feriados será remunerado em dobro, se não concedida a folga compensatória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Na jornada de trabalho noturno poderá a Empresa adotar o regime de compensação de horário usual nos

hospitais, qual seja 12 (doze) horas de trabalho, intercalada por repouso de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas, com intervalo para repouso e alimentação de 01 (uma) horas, limitando a jornada semanal em 36 (trinta e seis) horas, com uma folga mensal.

§ 1º - Nos termos da Súmula 346 do TST os digitadores, por aplicação analógica do artigo 72 da CLT, têm

direito a intervalos de descanso de 10(dez) minutos a cada 90(noventa) minutos de trabalho consecutivo, sob pena de pagamento de horas extras.

§ 2º - Serão mantidas as jornadas mais benéficas já praticadas pela Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INGRESSO EM ATRASO

É assegurado o repouso remunerado ao Empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pela Empresa.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS

Fica garantido a todos os empregados ausentarem-se do trabalho, sem prejuízo no salário, nas seguintes hipóteses:

- a) Três (03) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob a sua dependência, com comprovação na CTPS.
- b) Dois (02) dias consecutivos em caso de falecimento de sogro, sogra, avós, netos.
- c) Um (01) dia para cunhados (as), tios (as), sobrinhos (as).
- d) Quando o funeral for fora do domicílio, a folga será acrescida de mais 01 (um) dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA DE FILHO

Abono de 06 (seis) dias por ano sem, prejuízo salarial, para acompanhamento de filho menor e/ou portador de necessidades especiais sem limite de idade, para internação hospitalar, consulta ou tratamento domiciliar, com comprovação através de atestado médico, que deverá ser entregue no prazo de 48 horas após o retorno do trabalho.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Ao Empregado estudante que avisar com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, será permitido o afastamento durante o turno que se realizarem os exames de Vestibular, ENADE, EJA, ENEM de 1º e 2º graus, sem prejuízo salarial, devendo ser comprovado pelo trabalhador, limitado a um por semestre.

§ único - Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados estudantes quando implicar em prejuízo à frequência às aulas e provas escolares, desde que não haja troca de turno do horário das aulas, coincidindo com o horário de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TROCA DE TURNO/HORÁRIO DE TRABALHO

Quando a Empresa, por justificada necessidade decorrente do trabalho, fizer a troca de turno e horário de

trabalho somente e trabalhador com menos de 02 (dois) anos de trabalho, e deverá proceder a comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterizar alteração contratual unilateral vedada pelo artigo 468 da CLT e manter o pagamento do adicional noturno.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

A Empresa pagará as férias, na forma determinada da Consolidação das Leis do Trabalho e na Constituição Federal, até 02 (dois) dias antes do início do período de gozo das mesmas, com a comunicação prévia de 30 (trinta) dias antes do início do período de gozo.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA POR OCASIÃO DO CASAMENTO

Mediante solicitação do trabalhador, a Empresa é obrigada a dar licença remunerada por 03 (três) dias corridos por ocasião do seu casamento.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA AOS PAIS ADOTIVOS

Aos trabalhadores e trabalhadoras que adotarem filhos serão observadas as mesmas garantias destinadas aos pais naturais, quais sejam: licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, licença paternidade de 05 (cinco) dias no primeiro ano de vida do adotado, á partir da comprovação do Processo Judicial de Adoção, redação da Lei nº 10.421/2002.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MATERIAL DE USO NA FUNÇÃO

A Empresa fica impedida de descontar do salário do Empregado, ou exigir pagamento, quando, no desempenho da função, forem danificadas seringas, termômetros, louças, talheres ou outros materiais usados, exceto quando da ocorrência de dolo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO – REFEITÓRIOS - VESTIÁRIOS

A Empresa deverá manter local apropriado, com perfeitas condições de higiene e segurança, para que os empregados possam fazer lanches ou refeições em cumprimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR 24 e NR 32).

§ único - A Empresa deverá manter vestiários com chuveiros, banheiros, armários individuais, chaves e segredos distintos, para todos os integrantes da categoria profissional. Quando mantiver vestiário com funcionário responsável pelos pertences dos trabalhadores, em sistema de embalagens individuais, fica dispensada de manter armários individuais, porém as revisões das embalagens só poderão ser feitas com o acompanhamento dos respectivos trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

A Empresa fornecerá, gratuitamente, refeições compatíveis com a jornada de trabalho, aos empregados plantonistas e aos funcionários que eventualmente estejam praticando jornada superior a 06 (seis) horas diárias.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOSÍMETRO - ATIVIDADE DE RADIOLOGIA

Será obrigatório o uso de dosímetro pessoal, que deverá ser fornecido pelas Empresas, para todos os trabalhadores que mantém contato com fontes emissoras de radiações ionizantes, conforme portaria DVS/SSE - Resolução 06 da CNEN.

§ Único - A cópia dos laudos dos dosímetros deverá ser fornecida pelo Empregador diretamente aos respectivos trabalhadores.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E EPI'S

A Empresa deverá fornecer uniformes completos, inclusive o calçado, conforme determinado pela NR 32 e equipamentos de proteção individuais quando exigidos pela Empresa ou pela legislação, de forma gratuita, e já confeccionados os uniformes quando dependem de tal procedimento, garantida a reposição dos mesmos.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CIPA

Quando da realização de eleições para a CIPA, o Sindicato dos Trabalhadores deverá ser comunicado pela Empresa, formalmente, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sendo que a representação dos Empregados deverá ter acompanhamento do Sindicato da Categoria Profissional.

§ Único - A Empresa tem o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da eleição, para comunicar ao Sindicato Profissional a relação dos Empregados eleitos.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS

Os trabalhadores deverão realizar exames admissionais, periódicos e demissionais, exigidos por Lei ou pela Empresa, que serão custeados pela Empresa, conforme artigo 168 da CLT.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO

A Empresa deverá fornecer atestados de afastamentos e salário ao Empregado que teve seu vínculo empregatício rompido, quando este solicitar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E PISCICOLÓGICOS

A Empresa reconhecerá a validade dos atestados médicos, odontológicos e psicológicos fornecidos pelos profissionais do SUS - Sistema Único de Saúde, Sindicatos ou Entidades Particulares, com o direito de visá-los, se possuir serviços próprios de assistência aos Empregados.

§ único - Os atestados Médicos deverão ser entregues na Empresa no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após o afastamento do trabalho, sob recibo de entrega.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CUMPRIMENTO DA NORMA REGULAMENTADORA 32

O Empregador se obriga a cumprir em sua totalidade, a Norma Regulamentadora 32, implementando todas as medidas previstas para dar proteção e segurança aos trabalhadores dos serviços de saúde.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR

A Empresa obriga-se cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho relativas à contratação e formação de equipes e também à implantação de todos os programas, previstos na Legislação Federal e Estadual, de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO

A Empresa permitirá a fixação de avisos, comunicados e editais expedidos pelo Sindicato da Categoria Profissional em seu estabelecimento, nos locais de entrada e saída dos funcionários, com a escolha de comum acordo.

§ 1º - A Empresa delegará poderes a mais de uma pessoa para dar o visto de permissão dos comunicados do Sindicato Profissional descrito no caput.

§ 2º - Quando houver dificuldades na aplicação do acordado nesta cláusula e letra "a", as direções do Sindicato e da Empresa, resolverão em conjunto.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DOS DIRETORES DO SINDICATO

A Empresa liberará os Diretores do Sindicato Profissional, sem prejuízo dos seus salários, para participarem representando a Categoria Profissional em reuniões, Assembleias, congressos e atividades sindicais.

§ único - O pedido de dispensa deverá ser formalizado por escrito, através de ofício do Sindicato Profissional, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DO PPP - RAIS

A Empresa é obrigada, nos termos da Legislação vigente, fornecer ao Sindicato Profissional, mesmo que por meio eletrônico, a RAIS e os laudos PCMSO e PPRA relatando fielmente a função desempenhada por todos os trabalhadores, agentes insalubres no local de trabalho e grau de insalubridade.

§ único - A Empresa fica obrigada, nos termos da Legislação vigente, ao fornecimento do PPP, quando solicitado pelo empregado por motivo de aposentadoria, descrevendo, fielmente, a função exercida, as condições de trabalho e, se for o caso, a presença de agentes insalutíferos, juntamente com cópia dos laudos do PCMSO e PPRA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS, DEMITIDOS E DEMISSIONÁRIOS

A Empresa remeterá mensalmente, ao Sindicato cópia da relação dos empregados admitidos, demitidos e demissionários que pertencem ao Sindicato Profissional.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES

O desconto das mensalidades dos associados, em percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário base, deverá ser repassado ao Sindicato Profissional da categoria até o quinto dia após a efetivação do pagamento do salário do associado.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TAXA NEGOCIAL

Atendendo ao deliberado pela Assembleia do Sindicato dos Trabalhadores, a Empresa descontará de seus empregados, sindicalizados ou não, e recolherá ao Sindicato dos Trabalhadores, o valor correspondente a 01(um) dia da remuneração dos trabalhadores, inclusive os que vierem a ser admitidos durante a vigência do mesmo, a título de Taxa Negocial.

§ 1º - O desconto ocorrerá em uma parcela, na primeira folha de pagamento do mês da assinatura do presente instrumento.

§ 2º - A Empresa deverá repassar os valores aos cofres do Sindicato Profissional até o quinto dia após a efetivação do desconto, juntamente com a entrega da relação dos funcionários, com seus respectivos salários e descontos.

§ 3º - Se o Empregador tenha efetivado o desconto, ou não, e não o tenha repassado ao Sindicato, fica obrigado ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), mais juros e correção monetária acrescidos ao valor devido.

§ 4º - Fica ressalvado o desconto dos empregados em gozo de férias, quando do retorno ao trabalho, devendo o repasse ao Sindicato Profissional ocorrer nos moldes estabelecidos no "caput" do artigo.

§ 5º - Fica garantido a todo empregado o direito de oposição ao desconto da Taxa Negocial, bastando, para tanto, entregar pessoalmente no Sindicato, ou ainda carta com AR, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do presente Acordo, carta de próprio punho neste sentido, devendo o empregado comunicar ao Empregador, através de comprovante de recebimento pelo Sindicato, da carta de oposição, em três vias, para que só desta forma o empregador se abstenha de efetuar o desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER

Na hipótese da Empresa descumprir qualquer das cláusulas deste Acordo Coletivo, que contenha obrigações de fazer e pagar pagará multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo do trabalhador, em benefício deste, desde que não exista previsão de cláusula de multa específica.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACORDO ENTRE AS PARTES

Em abril 2016 as partes poderão negociar as cláusulas econômicas e os índices de reajustes de salários para o período de maio de 2016 a abril de 2017.

Passo Fundo, 08 de julho de 2015.

TEREZINHA PERISSINOTTO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE PASSO FUND

MARIA ARLINDA DE OLIVEIRA DAROIT
ADMINISTRADOR
HOSPITAL DE CARIDADE FREI CLEMENTE